



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA




----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E A BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Praça dos Três Poderes nº. 1.000, Jardim Marabá, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.291/0001-70, neste Ato representada pelo Prefeito **JEFERSON RODRIGO BRUN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 38.737.669 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 978.706.500-30, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.992.427/0001-45, com sede sito à Rua Fagundes, nº 121, 4ª andar, Liberdade, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **PAULO SEICHITI SAITA**, RG nº 5.737.060-6 SSP/SP e CPF/MF nº 565124578-20, doravante denominada **CONVENIADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamentos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, Decreto Federal nº 7.724, de 16/05/2012, nas disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Portaria/GM/MS nº 1.034/2010, e no art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga nos termos da Dispensa de Licitação nº 33/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto custear a execução por parte da **CONVENIADA** de ações e serviços de saúde de natureza ambulatorial e hospitalar, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este TERMO, para os fins de Direito.
- II. As ações e serviços de saúde serão prestados diretamente pela **CONVENIADA** nas dependências do Hospital de Itapetininga Dr. Léo Orsi Bernardes, sito à Rua Padre Albuquerque, nº 245, Centro, Itapetininga/SP, cujos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Poder Público Municipal serão concedidos mediante permissão de uso, através de Decreto Municipal editado e publicado na data da celebração do presente instrumento, nos termos estabelecidos pelo § 3º do Artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.
- III. O objeto deste **TERMO** deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas e compreenderá a execução dos seguintes serviços descritos no respectivo Plano de Trabalho:
 - a) Atenção Hospitalar nas áreas de clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica obstétrica e terapia intensiva;
 - b) Atenção ambulatorial para o atendimento a urgências e emergências, e atendimento médico em caráter de pronto atendimento, no âmbito do Pronto Socorro da unidade;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- c) Atenção ambulatorial na área de ortopedia traumatológica, no âmbito do Ambulatório de Ortopedia da unidade;
 - d) Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para o atendimento da demanda das enfermarias, do Pronto Socorro, do Ambulatório de Ortopedia e da demanda externa referenciada através do órgão municipal responsável pela regulação de acesso aos serviços de saúde.
- IV. Fazem parte deste **TERMO DE CONVÊNIO**:
- a) Plano de Trabalho elaborado nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Regulamento de Compras e Contratações da **CONVENIADA**, aprovado pela **CONVENENTE**,
 - c) Convênio Estadual Pró Santa Casa 2, mantido entre a Prefeitura de Itapetininga e a Secretaria de Estado da Saúde;
 - d) Convênio Estadual para o Custeio da Assistência, mantido entre a Prefeitura de Itapetininga e a Secretaria de Estado da Saúde.
- V. Até o início da vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão incorporados ao instrumento::
- a) Decreto Municipal de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis descrito no inciso II da Cláusula Primeira deste Termo;
 - b) Relatório de Inventário de Estoque levantado em 30/06/2022 de materiais de uso médico hospitalar, medicamentos, gêneros alimentícios, produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal e quaisquer outros materiais relacionados à execução de atividades assistenciais da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Plano de Trabalho, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e em atos normativos federais, estaduais e municipais que regem a prestação de serviços na área da saúde.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Repassar a **CONVENIADA** até o dia 05, 15, 18, 25 e 30 de cada mês, os recursos financeiros estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, ou quando requisitados pela **CONVENIADA**;
- b) Permitir à **CONVENIADA** o uso dos bens móveis e imóveis do Hospital de Itapetininga Dr. Leo Orsi Bernardes, nos termos estabelecidos no inciso II da Cláusula Primeira deste Termo, retornáveis ao patrimônio municipal no encerramento de sua vigência;
- c) Acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora contratados;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- d) Designar por ato publicado em meio oficial, Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por agentes públicos ocupantes de cargo permanente do quadro de pessoal da **CONVENETE**, responsável pela avaliação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no Plano de Trabalho e pela análise e aprovação das prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**;
- e) A Comissão disciplinada do item "d", acima, não terá poderes de ingerência sobre a **CONVENIADA** na execução do serviço.
- f) Definir e regular a assistência referenciada ao Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes de Itapetininga de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho;
- g) Notificar à **CONVENIADA**, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento do Plano de Trabalho, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- h) Garantir a integralidade e pontualidade dos valores a serem utilizados na execução do presente TERMO;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer dívidas trabalhistas, cíveis e/ou tributárias anteriores a vigência deste Termo de Convênio.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Prestar os serviços e as ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especificado no Plano de Trabalho;
 - 1. Prestar os serviços de saúde com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade da assistência e sua capacidade operacional;
 - 2. Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - 3. Responsabilizar pelo controle de ponto dos profissionais que prestarão serviços no Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes de Itapetininga, mediante sistema de ponto eletrônico, nos termos do art. 74, §2º da CLT;
 - 4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados e/ou prepostos, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

5. Responsabilizar-se por quaisquer infrações à legislação sanitária, sendo os responsáveis da **CONVENIADA** signatários da Licença de Funcionamento obrigados a cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, não cabendo à **CONVENENTE** qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa pelo descumprimento da legislação sanitária, salvo se decorrente de obrigações da **CONVENENTE**.

- b) Dispor de serviço de admissão, solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso;

- c) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, produzindo relatórios de produção hospitalar e ambulatorial segundo o município de residência do usuário;

- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, responsabilizando-se por entregar prontuários médicos somente ao próprio paciente, a seu representante legal ou a outrem exclusivamente através de expressa determinação de autoridade judiciária;

- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis cujo uso foi concedido pela **CONVENENTE** nos termos estabelecidos no inciso II da Cláusula Primeira deste Termo, restituindo-os ao patrimônio municipal no encerramento de sua vigência, respeitado o desgaste natural de uso e a depreciação técnica;

- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, mediante instituição de mecanismos de manutenção preventiva e corretiva;

1. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos, ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à **CONVENENTE**, com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

- g) Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a **CONVENENTE**, observando:
 1. Encaminhar mensalmente à **CONVENENTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, para exame e análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Fiscal do Colegiado respectivamente;

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: B. SP Juízo]



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

2. Submeter as ações e programas sob sua responsabilidade a processos de Auditoria, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde;
 3. Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução das ações pactuadas, de fornecedores de material de consumo e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos decorrentes dessas contratações, ficando a cargo exclusivo da **CONVENIADA**, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENETE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE CONVÊNIO**, cuja responsabilidade exclusiva é da **CONVENIADA**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENETE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução porque quitados com recursos previstos no Plano de Trabalho e decorrentes do custeio;
 5. Encaminhar à Câmara Municipal de Itapetininga, até o dia 20 de cada mês, o demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, para apreciação da Comissão competente daquela Casa e posteriormente, para conhecimento dos Vereadores;
 6. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia 20 de cada mês, relatório referente à execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e nos Planos de trabalho dos Convênios mantidos entre a Prefeitura de Itapetininga e a Secretaria de Estado da Saúde descritos no inciso IV da Cláusula Primeira.
- h) Encaminhar mensalmente à **CONVENENTE** os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde:
1. Registrar no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), na Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENENTE**, as atividades assistenciais realizadas.
 2. Manter atualizado o registro dos profissionais do Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes de Itapetininga no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o qual estará registrado com a **CONVENIADA** figurando como mantenedora;
- i) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do conselho de classe das atividades profissionais envolvidas na assistência;
- j) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional, quando este for requerido por escrito pelo paciente ou por seu responsável;





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- k) Participar sempre que solicitado pela **CONVENENTE** do processo de avaliação sistemática de gestão da qualidade;
- l) Apresentar à **CONVENENTE**, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- m) Garantir o livre acesso ao Conselho Municipal de Saúde, à **CONVENENTE** e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, documentos, e informações referentes a este **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Permitir o acesso de profissionais designados pela **CONVENENTE** aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, mediante agendamento prévio, exceto os casos exclusivos da atuação das autoridades sanitárias, devidamente credenciadas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação que disciplina as atividades da Vigilância Sanitária;
- o) Manter afixado, em local visível aos usuários, conforme modelo padronizado pela **CONVENENTE**, os seguintes avisos:
1. Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. Escala de profissionais de plantão.
- p) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
- r) Observar a Política Nacional de Medicamentos no tocante às prescrições (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da **CONVENENTE**;
- s) Referenciar os protocolos técnicos de atendimentos adotados aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- t) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída (alta hospitalar), relatório de atendimento prestado, nomeado "SUMÁRIO DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
1. Nome do paciente
 2. Nome da Unidade de atendimento
 3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 4. Motivo do atendimento (CID-10)
 5. Data de admissão e data da alta







PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- u) A segunda via do relatório de que trata o item anterior, deverá ser arquivada no prontuário do paciente, quando o prontuário não for eletrônico com assinatura digital;
- v) Manter Núcleo Interno de Regulação (NIR) atuante, de acordo com o preconizado em regulamentos técnicos do Ministério da Saúde para a regulação de acesso a internações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- I. Pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho, a título de custeio, a Prefeitura repassará à **CONVENIADA** até o final de vigência deste convênio a importância global estimada de R\$ 17.376.861,00 (dezesete milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais).
- II. Para o desenvolvimento das ações previstas no Inciso anterior a **CONVENENTE** repassará em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.792.287,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais).
- III. O valor mensal especificado no item anterior será repassado da seguinte forma:
 - a. Até o dia 05 (cinco), a importância de R\$ 500.000,00 (Tesouro Municipal);
 - b. Até o dia 15 (quinze), a importância de R\$ 592.111,32 (Tesouro Municipal);
 - c. Até o dia 15 (quinze), a importância de R\$ 85.016,68 (Tesouro Municipal);
 - d. Até o dia 18 (dezoito), a importância de R\$ 741.500,00 (Recursos Federais - Teto MAC);
 - e. Até o dia 25 (vinte e cinco), a importância de R\$ 489.968,60 (Tesouro Municipal);
 - f. Até o dia 30 (trinta), a importância de R\$ 1.459.372,00 (Recursos Estaduais);
 - g. Até o dia 30 (trinta), a importância de R\$ 1.924.318,40 (Tesouro Municipal).
- IV. O estoque de material, medicamentos e gêneros alimentícios existente na data de celebração do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, será apurado durante o período de transição e comprovado por meio de Relatório de Inventários de Estoques Físico e Financeiro, devendo o valor apurado ser abatido do primeiro repasse da **CONVENENTE** à **CONVENIADA**.
- V. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
 - b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou inadimplemento da **CONVENIADA** com relação a outras cláusulas básicas;
 - c) Quando a **CONVENIADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONVENENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. No exercício corrente, os repasses serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
02.08.01.10.302.0063.2132 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Notas de Reserva de Dotação Orçamentária 432/2022, 433/2022, /2022 e 434/2022 e 435/2022 emitidas em 08/06/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. A **CONVENIADA** deverá manter os recursos recebidos em decorrência desta parceria em contas bancárias específicas, em instituição financeira pública indicada pela **CONVENENTE**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;
- a) As contas bancárias específicas destinam-se às seguintes finalidades:
- | Origem dos Recursos | Programa |
|---------------------------|--|
| Tesouro Municipal | Custeio Geral Ambulatorial e Hospitalar |
| Tesouro Municipal | Contrapartida do Programa Pró Santa Casa |
| Estado | Custeio do Programa Pró Santa Casa |
| Estado | Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar |
| Federal | Teto MAC - Custeio Ambulatorial e Hospitalar |
| Tesouro Municipal | Provisões de Férias e 13º Salário |
| Tesouro Municipal | Provisão para Verbas Rescisórias |
- b) Na hipótese da execução de projetos específicos e compatíveis com o objeto deste **TERMO DE CONVENIO**, precedida da formalização de Termo Aditivo, poderá ser admitida a abertura de outras contas bancárias, para movimentação dos recursos específicos.
- c) Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**;
- e) A movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo ser admitidas excepcionalidades desde que haja justificativa.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

- I. Este convênio deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar ou com serviços de assessoria ou consultoria;
 - b) Pagar a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) Modificar o objeto pactuado, exceto no caso de alteração de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do Plano de Trabalho, pela **CONVENENTE**;
 - d) Utilizar ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - e) Pagar despesa contraída em data anterior à vigência do convênio;
 - f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONVENENTE**;
 - g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - h) Realizar despesas com:
 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **CONVENENTE** na liberação de recursos financeiros;
 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. Pagamento de pessoal contratado pela **CONVENIADA** que não atendam as exigências do Inciso II desta Cláusula;
- II. Poderão ser pagas com recursos vinculados a esta parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
- a) Remuneração da equipe para a realização dos serviços previstos, inclusive de pessoal próprio da **CONVENIADA**, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
 1. Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para execução da função a ser desempenhada;
 2. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

3. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
 - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da **CONVENENTE** em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
- III. As contratações de bens e serviços pela **CONVENIADA**, realizadas com o uso dos recursos transferidos pela **CONVENENTE**, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade, em conformidade com o regulamento de compras e contratações adotado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONVENENTE**;
- IV. A execução do presente Termo e dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- I. A **CONVENIADA** encaminhará mensalmente a **CONVENENTE**, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, observando-se as normas e procedimentos integrantes de instruções e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- II. A Prestação de contas mensal será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
 - b) Relação de Pagamentos Efetuados;
 - c) Cópia dos extratos bancários das contas correntes específicas e exclusivas para a execução do presente Termo;
 - d) Documentos originais dos comprovantes de despesas com carimbo indicativo deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
 - e) Relatórios mensais por centros de custos, demonstrando no mínimo o custo da assistência hospitalar, a atenção às urgências e emergências, o pronto atendimento, o ambulatório de ortopedia e a oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico das demandas de origem interna e externa referenciada.
- III. A **CONVENIADA** deverá encaminhar a **CONVENENTE**, os seguintes documentos relacionados no Art. 189 das IN Nº 01/2020 (atualizada pela Resolução 11/2021) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se as exigências atualizadas da seguinte forma: até o dia 30 de abril de 2023 para o exercício financeiro de 2022, independentes da vigência regular ou não deste **TERMO DE CONVÊNIO**:





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- a) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- b) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- c) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções Normativas do TCESP;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro das contas correntes citadas no Inciso I da Cláusula Quinta, acompanhadas dos respectivos extratos de conta corrente e aplicação bancária;
- f) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas de balancete analítico acumulado do exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis recebidos com recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- k) Declaração atualizada acerca da existência ou não do quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) Termo de Ciência e Notificação (Anexo RO-11) relativo a tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas do estado de São Paulo.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- IV. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes a comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na Conveniada à disposição da **CONVENENTE**, do Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 anos após o transito em julgado da matéria;
- V. AS Prestações de contas elaboradas pela **CONVENIADA** deverão respeitar os prazos e demais disposições deste **TERMO DE CONVÊNIO**, de seu Plano de Trabalho e de demais prescrições elaboradas pela **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. As prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA** deverão conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas:
- a) Serão glosadas nas prestações de contas, as despesas que não estiverem em conformidade com o disposto neste inciso, e /ou ainda as despesas não compatíveis com o Plano de Trabalho, bem como os valores proporcionais ao descumprimento das metas ora pactuadas;
- b) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento de normas pertinentes;
- c) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- VII. A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda efetuará a conferência das Prestações de Contas e poderá requisitar informações ou documentos adicionais a **CONVENIADA**, com a finalidade de esclarecer dúvidas que impeçam a emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação ou rejeição parcial ou total das contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- I. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, após o encerramento da vigência do Convênio, e encaminhará a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período analisado.
- II. O relatório deverá contemplar o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, utilizando como parâmetros os critérios de avaliação de desempenho e os indicadores de resultados previstos no documento.
- III. Para elaboração de procedimentos de fiscalização deste **TERMO DE CONVÊNIO** durante sua vigência, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a **CONVENENTE** poderá realizar visitas in loco;
- a) Para o cumprimento do disposto neste inciso, a **CONVENENTE** poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e delegar competências.





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- b) A **CONVENENTE** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação deste **TERMO DE CONVÊNIO**, e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV. A execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** fica sujeita também ao acompanhamento e fiscalização executados pelo Conselho Municipal de Saúde de Itapetininga.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- I. A **CONVENIADA** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência e seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica, independente de requerimento, de todas as informações sobre suas atividades e resultados relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observando-se os artigos 6º e 9º da Lei 12.527/2011, das disposições do Decreto Federal Nº 7.724, de 16/05/2012 e das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018, 09/2019 e 49/2020).
- II. A **CONVENIADA** deverá implementar em seus sítios na internet seção específica para divulgação das seguintes informações:
- a) Banner na página inicial que dará acesso a seção específica da transparência ativa;
 - b) Estrutura Organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes vinculados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
 - c) Estatuto Social atualizado;
 - d) Relação Nominal dos Dirigentes da entidade;
 - e) Endereço e telefone do Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes de Itapetininga, e horários de atendimento ao público;
 - f) Termo de Convênio e os respectivos Termos Aditivos;
 - g) Planos de Trabalho;
 - h) Lista dos prestadores de serviços atualizada (pessoas físicas e jurídicas) e seus respectivos valores pagos, conforme Comunicado SDG 016/2018 do TCESP;
 - i) Regulamento de Compras aprovado pela **CONVENENTE**;
 - j) Remuneração mensal individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções, conforme Comunicado SDG 016/2018 do TCESP;
 - k) Regulamento de contratação de pessoal;
 - l) Balanços e Demonstrações contábeis;





PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- m) Valores mensais recebidos da CONVENIADA pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho, de acordo com a Clausula Terceira Inciso III do presente Termo;
- n) Relatório financeiro de acompanhamento, contendo valores mensais das despesas realizadas e detalhadas, por fonte de recurso, de acordo com as movimentações financeiras individualizadas realizadas nas contas bancárias especificadas no inciso I, alínea a, da Cláusula Quinta;
- o) Relatório físico de acompanhamento, contendo comparativo mensal entre meta proposta e os resultados alcançados; e
- p) Respostas a perguntas mais frequentes à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- I. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciada a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido pelo artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- I. Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e respeitado o objeto já definido, inclusive para a alteração do volume dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, se houver necessidade.
- II. A **CONVENENTE** poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência desta Parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, a **CONVENIADA** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa.
- III. O remanejamento dos recursos de que trata o inciso anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **CONVENENTE**.
- IV. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela **CONVENENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **CONVENIADA** na ampliação de metas do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Pela execução da parceria em desacordo com as Cláusulas deste Termo e com Plano de Trabalho, poderá a **CONVENENTE**, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONVENIADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar com a **CONVENENTE** qualquer modalidade de parceria;






PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar quaisquer modalidades de parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONVENIADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;
- II. A sanção estabelecida na alínea "c" do inciso anterior é competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, tal contratação não induzirá a **CONVENENTE** à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- II. As ações judiciais e procedimentos extrajudiciais decorrentes das ações do presente **TERMO DE CONVÊNIO** deverão ser representados processualmente pelo Departamento Jurídico da **CONVENIADA**, e custeadas com valores previstos para execução do presente instrumento, excetuadas eventuais condenações que a conveniada ou seus prepostos derem causa.
- III. A **CONVENIADA** deverá ater-se, sobre a questão dos pagamentos com recursos públicos repassados pela **CONVENENTE**, ao regime de competência, segundo o qual somente quitará débitos contraídos após o início vigência deste **TERMO**.
- IV. Todos os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados durante a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, com recursos repassados pela **CONVENENTE**, para execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, são declarados de titularidade da **CONVENENTE**.
- V. A **CONVENENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa para a solução de dúvidas decorrentes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**.
- II. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, desde que observado o que dispõe o inciso anterior.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Department of Law (BOSP Jurídico). The stamp contains the text "BOSP Jurídico" and a signature.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I. O presente instrumento será publicado, por extrato em órgão de imprensa oficial até o quinto dia de sua assinatura.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Itapetininga, 10 de junho de 2022

JEFERSON RODRIGO BRUN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA


SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ITAPETININGA


PAULO SEICHITI SAITA
DIRETOR PRESIDENTE
BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. 

Dionis Nunes de Barros Junior

2. 

Sergio K. Okamoto



e

